



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.914/2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA EMISSION DE ALVARÁ DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - o interesse público na realização de eventos com vistas à promoção do lazer, da cultura, do entretenimento, do empreendedorismo, e da confraternização dos munícipes;

II - a necessidade de regulação no que tange à realização desses eventos, a fim de salvaguardar a saúde e a segurança da população, bem como os recursos socioambientais; e

III - a necessidade de atuação conjunta das Secretarias Municipais de Cultura, Lazer e Eventos; de Segurança e Defesa Social; de Saúde e de Meio Ambiente e Serviços Urbanos em tal regulação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a realização de eventos no Município de Sarzedo/MG.

Art. 2º A realização de eventos no Município se condiciona à obtenção de alvará junto à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º A emissão do Alvará compete à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos conduzirá o respectivo processo administrativo e, conforme a natureza, as características e o local de realização, solicitará a manifestação das Secretarias Municipais competentes e, quando necessário, de outras Secretarias ou órgãos municipais não elencados neste parágrafo, observadas as respectivas atribuições:

I - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, a quem incumbe:

- a) A coordenação da respectiva agenda;
- b) A definição dos logradouros públicos em que poderão ser realizados os eventos;
- c) A análise da logística necessária;
- d) Verificar o atendimento aos parâmetros e requisitos normativos aplicáveis, inclusive quanto às licenças e autorizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais órgãos competentes;
- e) A adequação do conteúdo do evento aos propósitos legais e socioculturais a que se presta;
- f) Verificar se o requerente apresentou toda a documentação exigida para a instrução do processo administrativo.

II - A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, a quem incumbe:

- a) Planejamento e coordenação das medidas municipais relacionadas à segurança do evento e à preservação da ordem pública, no âmbito de suas competências.
- b) A coordenação do tráfego nos dias de evento, devendo executar os procedimentos de modo a resguardar a circulação e a permanência segura de veículos e pedestres nos locais em que estes serão realizados e arredores;
- c) Fomentar a atuação conjunta na prevenção de riscos, repressão de ocorrências e primeiros atendimentos à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar
- d) A manutenção da paz e do sossego públicos, salvaguardando o bem-estar da população em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

e) Fomentar a atuação conjunta na prevenção de riscos, repressão de ocorrências e primeiros atendimentos à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

III - A Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbe:

- a) A manutenção da adequada infraestrutura médico-hospitalar do Município, garantindo a disponibilidade de atendimento a quem necessitar;
- b) A avaliação das circunstâncias epidemiológicas locais;
- c) A análise e a fiscalização das condições sanitárias adequadas para a realização dos eventos;

IV - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a quem incumbe:

- a) A proteção da fauna, flora, solos, águas, atmosfera, recursos naturais e quaisquer outros elementos do ecossistema local potencialmente afetados;
- b) A avaliação de todos os impactos potencialmente poluidores decorrentes dos eventos, tais como poluição sonora, visual, atmosférica, resíduos e rejeitos, devendo articular, antes e durante sua realização, os mecanismos adequados de mitigação, descarte e tratamento de agentes poluidores;
- c) A fiscalização com vistas à realização dos eventos, em conformidade com os padrões de sustentabilidade.

V - A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, a quem incumbe:

- a) A precificação das diligências necessárias à concessão do alvará e a expedição das respectivas guias para pagamento;
- b) A tributação do alvará e dos rendimentos oriundos dos eventos, dentro das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 196/2025 e outros dispositivos cabíveis.

§ 2º As secretarias que forem acionadas deverão se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, salvo necessidade devidamente justificada de diligência complementar ou solicitação de informações adicionais.

§ 3º As competências descritas no § 1º não são exaustivas, sendo seus róis exemplificativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 4º As secretarias poderão estabelecer condicionantes, restrições ou medidas mitigadoras necessárias à realização do evento, as quais deverão constar do respectivo alvará.

Art. 4º Não serão considerados eventos, dispensando o competente alvará, as atividades destinadas a:

I - confraternizações e festas particulares realizadas em edificações de uso residencial, sem venda de ingressos, com previsão de público restrita aos seus ocupantes e convidados, e sem ocupação do logradouro público;

II - confraternizações em ambiente de trabalho, realizadas em edificações de uso não residencial, restritas aos funcionários;

III - festas, cerimônias, provas de seleção e de concursos públicos e atividades previstas em calendários escolares e universitários, realizadas internamente nos estabelecimentos de ensino, com previsão de público restrito à comunidade escolar ou acadêmica, e sem ocupação do logradouro público;

IV - festas e cerimônias previstas em calendários religiosos, realizadas internamente nos estabelecimentos religiosos e em terreno de sua propriedade, com previsão de público restrito à comunidade religiosa, e sem ocupação do logradouro público;

V - passeatas e manifestações populares, sem caráter de entretenimento ou lucrativo, desde que haja comunicação prévia à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;

VI – atividade de entretenimento temporário, em centro comercial com alvará de localização e funcionamento vigente e com público estimado máximo flutuante de até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, com exceção de circos, parques de diversão e shows.

VII - manifestações artísticas e culturais, exceto se apresentar alguma das seguintes características:

- a) concentração de público que impeça a livre fluidez de trânsito de veículos e a circulação de pedestres;
- b) cercamento ou reserva de espaço público para uso exclusivo;
- c) instalações de estruturas em bens públicos ou privados e no logradouro público,
- d) atividade de comércio, inclusive de comidas e bebidas;
- e) oferecimento de risco à segurança pública;

Art. 5º A responsabilidade legal e técnica pela atividade abrange o cumprimento das normas técnicas aplicáveis a cada tipo de evento, em especial as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- I** - sanitárias;
- II** - de acessibilidade;
- III** - do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais;
- IV** - do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Parágrafo único. A aferição do cumprimento das normas técnicas de que trata o caput não constitui atribuição do Município, sem prejuízo da possibilidade de, conforme o caso, ser exigida a apresentação da documentação pertinente ou realizadas eventuais fiscalizações e/ou diligências.

Art. 6º O alvará emitido pelo Município, cumulativamente:

- I** - representa anuência para que o evento seja realizado nas condições legais analisadas e apresentadas pelos responsáveis legais e técnicos em cada caso;
- II** - estará sujeita à discricionariedade, em obediência à supremacia do interesse público.

Art. 7º A solicitação deve ser instruída de modo a possibilitar a verificação da observância dos princípios da segurança, da salubridade e da prevenção à poluição sonora.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS EM LOGRADOURO PÚBLICO

Seção I

Da Consulta Prévia e do Agendamento de Eventos

Art. 8º Fica disponibilizado o serviço de Consulta Prévia, a ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, com a finalidade de orientar os interessados quanto à realização de atividades em logradouros públicos, devendo o requerimento ser protocolizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização, tendo por objetivos:

- I** - agendamento prévio, com reserva do local para realização de evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - recebimento de informações sobre a documentação exigida no procedimento de autorização e sobre a legislação aplicável;

III - recebimento de diretrizes preliminares e de condições para realização do evento, considerando as atividades pretendidas e as especificidades relativas ao local;

IV - recebimento de informações sobre limitações e impedimentos à realização do evento, se houver.

Parágrafo único. A consulta prévia é obrigatória quando a realização ocorrer em logradouro público.

Art. 9º O protocolo de consulta prévia deverá conter:

I - requerimento próprio, devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;

II - programação do evento, contendo o cronograma das atividades previstas, com indicação das datas, horários de início e término, atrações ou atividades programadas e horários de montagem e desmontagem das estruturas, quando houver;

III - croqui básico, com a descrição das estruturas e equipamentos previstos.

§ 1º A análise da Consulta Prévia será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, com consulta a outras secretarias, órgãos e/ou entidades públicas, quando necessário, e compreenderá a verificação da legislação urbanística aplicável, dos possíveis impactos de vizinhança e da existência de interesse concorrente em decorrência de outras solicitações de utilização do logradouro público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos comunicará ao requerente eventuais pendências ou concluirá a análise sobre a disponibilidade consultada, informando eventuais condicionantes em até 05 (cinco) dias úteis, exceto quando for necessário solicitar complementação de informações.

§ 3º O prazo previsto no § 2º ficará suspenso durante o período em que o interessado for intimado a apresentar informações ou documentos complementares necessários à análise da Consulta Prévia, sendo retomada a contagem a partir do primeiro dia útil seguinte ao seu atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 4º O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da solicitação, para apresentar as informações ou os documentos complementares requeridos. O não atendimento no prazo estabelecido implicará o indeferimento da Consulta Prévia, por impossibilidade de conclusão da análise em razão da ausência de complementação.

Art. 10. A consulta prévia para a realização de evento em logradouro público poderá ser indeferida, quando:

- I** - constatado o não atendimento aos critérios e às normas aplicáveis;
- II** - houver outro evento agendado ou solicitação anterior de utilização do logradouro público para o mesmo local;
- III** - houver reincidência de registros de incômodos de vizinhança relacionados ao local consultado ou ao produtor do evento;
- IV** - houver reincidência de aplicação de notificações ou penalidades em ações fiscais decorrentes de eventos no mesmo local ou pelo mesmo responsável legal, ainda que em locais diferentes.

Art. 11. Se houver sobreposição de interesses por data e local, serão considerados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos os seguintes critérios de desempate:

- I** - eventos previstos no Calendário Oficial do Município de Sarzedo;
- II** - relevante interesse público;
- III** - iniciativa de órgãos públicos;
- IV** - abrangência territorial;
- V** - caráter tradicional e notoriedade popular;
- VI** - impacto social;

Art. 12. Sendo deferida a consulta prévia, será expedido Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público, no qual constarão as condições, restrições e obrigações aplicáveis à utilização do espaço público.

§ 1º A expedição do Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público não exime o interessado da obrigação de requerer e obter o competente Alvará de Evento, mediante abertura do respectivo processo administrativo, instruído com a documentação exigida na forma deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º O Termo de Autorização de Uso possui natureza precária e discricionária, podendo ser revogado, suspenso ou alterado a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, por motivo de interesse público, conveniência administrativa, segurança, ordem pública, proteção ambiental ou descumprimento das condições estabelecidas, sem que disso decorra direito à indenização ao interessado.

Seção II

Da Comissão de Agendamento de Eventos

Art. 13. Fica criada a Comissão de Agendamento de Eventos, com competência para analisar e emitir parecer sobre o respectivo agendamento em logradouro público, cuja autorização compete à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, especialmente quanto à conveniência e à oportunidade para sua realização, considerando a natureza e o interesse social.

Parágrafo único. A Comissão será convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos sempre que esta considerar necessária sua manifestação.

Art. 14. A Comissão de Agendamento terá a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, que a coordenará e prestará apoio executivo;
- b) Secretarial Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;
- d) Procuradoria Geral.

§ 1º Os membros da comissão serão nomeados por meio de portaria do(a) Chefe do Poder Executivo e não receberão remuneração pelos trabalhos desenvolvidos, considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º A Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestar, contado do recebimento da solicitação encaminhada para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 15. O interessado na obtenção do alvará deverá protocolar processo administrativo no Departamento de Protocolo do Município de Sarzedo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início prevista para realização daquele, acompanhado da seguinte documentação:

I - requerimento de Alvará devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto;

II - declaração de ciência e compromisso de respeitar as normas de segurança em eventos, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto;

III - declaração de ciência quanto ao cumprimento da legislação pertinente no que se refere ao fornecimento de meia-entrada e ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;

IV - cópia do documento de identidade (RG), do CPF e do comprovante de endereço, quando se tratar de pessoa física, ou cópia do CNPJ e do comprovante de endereço da sede, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - croqui ou layout do local do evento, contendo, no mínimo, a disposição das barracas, palco, entradas e saídas, área de estacionamento e pontos de energia elétrica;

VI - programação, contendo o cronograma das atividades previstas, com indicação das datas, horários de início e término, atrações ou atividades programadas e horários de montagem e desmontagem das estruturas, quando houver;

VII - mapa ou imagem que permita a identificação do endereço e da localização do evento, podendo ser utilizada imagem obtida por meio de aplicativos de geolocalização, como o Google Maps;

VIII - contrato de prestação de serviços de segurança privada, em conformidade com a legislação e regulamentação da Polícia Federal, se houver;

IX - contrato de locação ou autorização para uso do imóvel onde o evento será realizado, dispensado quando o imóvel for de propriedade do requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

X - comprovação de solicitação de apoio à Polícia Militar de Minas Gerais, quando cabível, conforme análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

XI - comprovação de que o evento se encontra devidamente licenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

XII - cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido do estabelecimento onde será realizado o evento, quando este ocorrer em local fechado;

XIII - autorização judicial expedida pelo Juizado da Infância e da Juventude, para eventos realizados em local fechado que permitam a entrada ou permanência de menores de idade desacompanhados dos pais ou responsáveis legais;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que poderá ser Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nas hipóteses legalmente previstas, referente à:

a) execução e montagem de palco, arquibancadas, tabladros, palanques e estruturas similares com altura superior a 30cm (trinta centímetros) ou área superior a 30m² (trinta metros quadrados);

b) execução e montagem de coberturas com estrutura própria com área superior a 30m² (trinta metros quadrados) ou tendas com área superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

c) execução e montagem de arquibancadas, pórticos, telões de *led*, *blimp* ou *boxtruss* e outras estruturas de grande porte;

d) instalações elétricas provisórias especiais de iluminação de palco, de equipamentos de som e similares, que não podem ser ligados diretamente em tomadas comuns, necessitando de instalações próprias, ligadas diretamente ao quadro de fornecimento de energia ou com uso de gerador de energia elétrica;

e) instalação de brinquedos mecânicos e eletromecânicos;

f) instalação de estruturas infláveis de grande porte;

g) utilização de fogos e de artefatos explosivos ou combustíveis para produzir luzes, gases, fumaça ou calor;

§ 1º Para fins de avaliação técnica, a Administração poderá solicitar ao requerente outros documentos complementares, além daqueles previstos no caput, quando necessários à análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

do requerimento. Nesse caso, o prazo para análise ficará suspenso, e o interessado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da ciência da solicitação, para apresentar os documentos solicitados.

§ 2º O requerimento que não estiver instruído com a documentação exigida será indeferido sem apreciação do mérito, o que também ocorrerá caso o prazo previsto no § 1º não seja cumprido.

§ 3º Quanto à disponibilização de ambulância e posto médico, bem como ao cumprimento das demais exigências aplicáveis aos serviços médicos e de enfermagem nos eventos, deverão ser observadas as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo a contratação desses serviços de responsabilidade do organizador ou produtor.

Art. 16. O requerimento será submetido, conforme a natureza, as características e o local de realização do evento, à análise das Secretarias Municipais indicadas no § 1º do art. 3º cuja manifestação se mostre necessária, cabendo a cada uma delas manifestar-se no âmbito de suas respectivas atribuições e em observância aos critérios estabelecidos nos correspondentes incisos.

Art. 17. As taxas relativas à expedição do alvará, bem como os demais emolumentos, taxas e custos decorrentes das diligências necessárias, observarão o disposto na Lei Complementar nº 196/2025 e nas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedada a realização de qualquer evento sem a prévia e regular autorização do Município, sob pena de interdição imediata e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 19. É vedada a emissão de sons, ruídos ou músicas em níveis superiores aos limites estabelecidos pela legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 20. Fica terminantemente proibida a venda, fornecimento, entrega ou permissão de consumo de bebidas alcoólicas ou produtos afins a menores de 18 (dezoito) anos, bem como de outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sujeitando o responsável às sanções aplicáveis nas diferentes esferas legais.

Art. 21. Ficam vedados ainda:

- I** - a veiculação de publicidade enganosa ou abusiva nos eventos;
- II** - a obstrução indevida do trânsito;
- III** - a utilização de animais em espetáculos ou atividades que lhes possam causar maus-tratos, em conformidade com a legislação ambiental e de proteção animal;

Art. 22. Fica proibida, nos eventos realizados no Município de Sarzedo, a publicidade e apresentação de músicas, shows ou expressões culturais que:

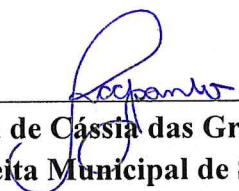
- I** - Façam apologia ao crime, drogas e a violência, assim entendido como a exaltação de práticas tipificadas como ilícitas no Código Penal Brasileiro ou em legislações penais especiais;
- II** - Promovam, direta ou indiretamente, a exploração sexual, incluindo a objetificação degradante de pessoas ou o incentivo à prostituição;
- III** - Incitação à violência, discriminação racial, religiosa ou de gênero;
- IV** - Atividades que atentem contra o patrimônio público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 21 de agosto de 2026.



Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal de Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO	REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA DE DISPONIBILIDADE DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO
--	--	---

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

REQUERENTE:		
E-MAIL:		
CNPJ/CPF:	TELEFONE/CELULAR:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	Nº:	
CIDADE:	UF:	CEP:

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO E DO LOGRADOURO PÚBLICO PRETENDIDO

NOME DO EVENTO:		
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO EVENTO:		
LOGRADOURO PÚBLICO PRETENDIDO:		
INTERDIÇÃO DE VIA: () PARCIAL () TOTAL () NÃO HAVERÁ		
DATA(S) PRETENDIDAS:	() SEG () TER () QUA () QUIN () SEX () SAB () DOM	
HORÁRIOS PREVISTOS PARA O INÍCIO E O TÉRMINO DO EVENTO:		
ÁREA TOTAL DA IMPLANTAÇÃO DO EVENTO (M²):		
PÚBLICO ESTIMADO POR DIA:	HAVERÁ CONTROLE DE PÚBLICO: () SIM () NÃO	
CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: () LIVRE () 10 ANOS+. () 12 ANOS+. () 14 ANOS+. () 16 ANOS+. () 18 ANOS+.		

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO EVENTO

SOM MECÂNICO: () SIM () NÃO	BANDA: () SIM () NÃO
TIPO DE EDIFICAÇÃO: () LOCAL ABERTO () LOCAL FECHADO () OUTROS: _____	
ESTRUTURA: () CONCRETO () METÁLICO () SEM ESTRUTURA () OUTROS: _____	

Roy



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DELIMITAÇÃO POR BARREIRA NO EVENTO: ()SIM ()NÃO
PÚBLICO SOBRE ESTRUTURA PROVISÓRIA: ()SIM ()NÃO
PALCO COM ALTURA SUPERIOR A 30CM OU ÁREA SUPERIOR A 30M²: ()SIM ()NÃO (Necessário anexar ART)
COBERTURAS COM ESTRUTURA PRÓPRIA COM ÁREA SUPERIOR A 30M² E/OU TENDA COM ÁREA MAIOR QUE 150M²: ()SIM ()NÃO (Necessário anexar ART)
EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ARQUIBANCADAS, PÓRTICOS, TELÕES DE LED, BLIMP OU BOXTRUSS E OUTRAS ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE: ()SIM ()NÃO (Necessário ART)
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO, DE EQUIPAMENTOS DE SOM E SIMILARES, QUE NÃO PODEM SER LIGADOS DIRETAMENTE EM TOMADAS COMUNS: ()SIM ()NÃO (Necessário ART)
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS: ()SIM ()NÃO (Necessário ART)
INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS INFLÁVEIS DE GRANDE PORTE: ()SIM ()NÃO (NECESSÁRIO ART)
UTILIZAÇÃO DE FOGOS E DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS OU COMBUSTÍVEIS PARA PRODUZIR LUZES, GASES, FUMAÇA OU CALOR: ()SIM ()NÃO (Necessário ART)
PRESENÇA DE BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL): ()SIM ()NÃO
TRÂNSITO: ()FRACO ()MÉDIO ()INTENSO ()OUTROS: _____
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS: ()SIM Valor: _____ ()NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA: ()SIM ()NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA NÃO ALCÓOLICA: ()SIM ()NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS: ()SIM ()NÃO

4. DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- A PRESENTE CONSULTA POSSUI CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO E PRELIMINAR;
- NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO EVENTO;
- A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DEPENDERÁ DE POSTERIOR PROTOCOLO DE PEDIDO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, INSTRUÍDO COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

ASSINATURA DO REQUERENTE

NOME: _____

CPF/CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO	REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA EVENTO TEMPORÁRIO
--	--	--

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)		
REQUERENTE:		
E-MAIL:		
CNPJ/CPF:	TELEFONE/CELULAR:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	Nº:	
CIDADE:	UF:	CEP:

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO		
NOME DO EVENTO:		
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO EVENTO:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	Nº:	
CIDADE: Sarzedo	UF: MG	CEP: 32450-000
LOCAL: () RUA () PRAÇA () ESCOLA () IGREJA () SÍTIO () OUTROS. ESPECIFICAR: _____		
INTERDIÇÃO DE VIA: () PARCIAL () TOTAL () NÃO HAVERÁ		
DATA(S):	() SEG () TER () QUA () QUIN () SEX () SAB () DOM	
HORÁRIOS PREVISTOS PARA O INÍCIO E O TÉRMINO DO EVENTO:		
ÁREA TOTAL DA IMPLANTAÇÃO DO EVENTO (M²):		
PÚBLICO ESTIMADO POR DIA:	HAVERÁ CONTROLE DE PÚBLICO: () SIM () NÃO	
CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: () LIVRE () 10 ANOS+. () 12 ANOS+. () 14 ANOS+. () 16 ANOS+. () 18 ANOS+.		

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO EVENTO	
SOM MECÂNICO: () SIM () NÃO	BANDA: () SIM () NÃO
TIPO DE EDIFICAÇÃO: () LOCAL ABERTO () LOCAL FECHADO () OUTROS: _____	
ESTRUTURA: () CONCRETO () METÁLICO () SEM ESTRUTURA () OUTROS: _____	
DELIMITAÇÃO POR BARREIRA NO EVENTO: () SIM () NÃO	
PÚBLICO SOBRE ESTRUTURA PROVISÓRIA: () SIM () NÃO	
PALCO COM ALTURA SUPERIOR A 30CM OU ÁREA SUPERIOR A 30M²: () SIM () NÃO (Necessário anexar ART)	
COBERTURA COM ESTRUTURA PRÓPRIA COM ÁREA SUPERIOR A 30M² OU TENDA COM ÁREA MAIOR QUE 150M²:	

Ray



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

() SIM () NÃO (Necessário anexar ART)
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO, DE EQUIPAMENTOS DE SOM E SIMILARES, QUE NÃO PODEM SER LIGADOS DIRETAMENTE EM TOMADAS COMUNS, NECESSITANDO DE INSTALAÇÕES PRÓPRIAS, LIGADAS DIRETAMENTE AO QUADRO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA OU COM USO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA: () SIM () NÃO (Necessário anexar ART)
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS: () SIM () NÃO (Necessário anexar ART)
INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS INFLÁVEIS DE GRANDE PORTE: () SIM () NÃO (Necessário anexar ART)
UTILIZAÇÃO DE FOGOS E DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS OU COMBUSTÍVEIS PARA PRODUZIR LUZES, GASES, FUMAÇA OU CALOR: () SIM () NÃO (Necessário anexar ART)
PRESENÇA DE BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL): () SIM () NÃO
TRÂNSITO: () FRACO () MÉDIO () INTENSO () OUTROS: _____
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS: () SIM Valor: _____ () NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA: () SIM () NÃO
VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS: () SIM () NÃO

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

ATENÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ.

DECLARO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA EVENTO TEMPORÁRIO, ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE QUE ME CABEM, EM ESPECIAL, AS SEGUINTE:

- EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, ME COMPROMETO A ALOCAR UM EXTINTOR TIPO ABC A PELO MENOS 5 METROS DO LOCAL A PROTEGER;
- COMPROMETO A PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIOS MÓVEIS OU DE OUTRA SOLUÇÃO SANITÁRIA ADEQUADA, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM A DEMANDA ESTIMADA DO PÚBLICO PREVISTO PARA O EVENTO;
- CUMPRIR O CONTROLE DE EMISSÃO DE RUÍDOS, OBRIGANDO-SE A RESPEITAR OS LIMITES DE EMISSÃO SONORA ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017 (CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG).
- É OBRIGATORIO A LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS APÓS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SUJEITO A PENALIDADE;
- CUMPRIR LEGISLAÇÃO VIGENTE, NO QUE SE REFERE À PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPÓRIOS DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 10.130/2001, JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;
- COMPETE AO EMPRESÁRIO/PRODUTOR ARCAR COM O PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIREITOS AUTORAIS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 9.610/1998;
- É NECESSÁRIO A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/1990, JUNTO AO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, SE NECESSÁRIO;
- É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO, BEM COMO O USO DE COPOS E PRATOS DE VIDRO OU LOUÇA, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPALº 194/2002 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- É PROIBIDA A VENDA, DISTRIBUIÇÃO, FABRICAÇÃO, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 876/2022;
- ESTOU CIENTE QUE DECLARAR FATO QUE SABER SER INVERÍDICO, PODE VIR A CONSTITUIR CRIME APURÁVEL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FORMA DA LEI.

Sarzedo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável e Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE RESPEITAR AS NORMAS DE SEGURANÇA EM EVENTOS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e responsável pelo evento intitulado _____, a ser realizado no(s) _____ dia(s) _____, situado em _____, venho, por meio deste, declarar que:

1. Tenho ciência das normas regulamentadoras de segurança expedidas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, sobretudo a Instrução Técnica nº 33, a qual rege a realização de eventos temporários em locais públicos e privados, e compreendo sua importância para garantir a segurança de todos os participantes envolvidos.
2. Comprometo-me a cumprir integralmente as normas e regulamentos de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, bem como quaisquer outras exigências de segurança aplicáveis, durante todas as etapas do evento, desde o planejamento até a sua execução e desmontagem.
3. Comprometo-me a implementar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança dos participantes, equipe de trabalho e demais envolvidos no evento.
4. Estou ciente de que o não cumprimento das normas de segurança pode acarretar em sanções legais e administrativas, além de colocar em risco a integridade física dos participantes do evento.
5. Estou ciente que o evento está sujeito à fiscalização dos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, a verificar o cumprimento das normas de segurança em qualquer momento antes, durante ou após a realização do evento.

Assumo o compromisso de zelar pela segurança e bem-estar de todos os envolvidos no evento, seguindo as normas e regulamentos vigentes.

Sem mais para o momento, declaro estar ciente e de acordo com os termos desta declaração.

Sarzedo, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Organizador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

FLUXO DA CONSULTA PRÉVIA PARA EVENTOS EM LOGRADOURO PÚBLICO

O procedimento de Consulta Prévia para Realização de Eventos em Logradouro Público observará o fluxo abaixo descrito, com a finalidade de verificar a disponibilidade do local pretendido, orientar o interessado quanto às exigências aplicáveis e estabelecer diretrizes preliminares para a sua realização.

O fluxo será executado nas seguintes etapas:

1. PROTOCOLO DA CONSULTA PRÉVIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS

O interessado deverá protocolar a Consulta Prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a sua realização, instruída com a documentação prevista no art. 9º deste Decreto.

2. CONFERÊNCIA INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO

Recebida a consulta, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos realizará a conferência inicial da documentação apresentada.

Constatada a ausência de documentos ou informações essenciais, a Secretaria comunicará as pendências ao interessado, ficando a conclusão da análise condicionada à respectiva complementação.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA CONSULTA PRÉVIA

Estando a documentação regular, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos realizará a análise técnica da consulta prévia, compreendendo:

- a verificação da disponibilidade do logradouro público pretendido;
- a análise da agenda geral de eventos e de eventuais solicitações anteriores para a mesma data e local;
- a verificação da existência de sobreposição de interesses por data e local;
- a aplicação, quando cabível, dos critérios de desempate previstos no art. 11 deste Decreto;
- a verificação da legislação urbanística aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- a avaliação preliminar de possíveis impactos de vizinhança; e
- a análise dos demais aspectos relacionados a ela competentes.

Quando necessário, poderão ser realizadas consultas a outras Secretarias, órgãos ou entidades públicas competentes, conforme a natureza, as características e o local de realização do evento.

4. DELIBERAÇÃO PELA COMISSÃO DE AGENDAMENTO DE EVENTOS

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos poderá convocar a Comissão de Agendamento sempre que considerar necessária sua manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da realização do evento, considerando sua natureza e o interesse social.

Convocada, a Comissão analisará a matéria no âmbito de sua competência e emitirá parecer, nos termos do art. 13 deste Decreto.

A manifestação da Comissão subsidiará a análise da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos quanto ao agendamento.

5. RESULTADO DA CONSULTA PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos deverá comunicar o resultado da análise em até 05 (cinco) dias úteis, ressalvada a hipótese de necessidade de solicitação de complementação de informações.

O resultado poderá ser:

I – Consulta Prévia Deferida

Sendo a consulta deferida, será expedido o Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público.

O deferimento da consulta prévia não autoriza, por si só, a realização do evento, nem substitui o Alvará.

Após a emissão do Termo de Autorização de Uso, o interessado deverá abrir o processo administrativo de solicitação de Alvará de Evento, instruído com toda a documentação exigida neste Decreto.

II – Consulta Prévia Indeferida

A consulta prévia poderá ser indeferida nas hipóteses previstas no art. 10, especialmente quando:

- não forem atendidos os critérios e normas aplicáveis;
- houver outro evento agendado ou solicitação anterior para o mesmo local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- houver histórico de incômodos de vizinhança relacionados ao local;
- houver reincidência de notificações ou penalidades em eventos realizados pelo mesmo responsável.

Nessa hipótese, o interessado será formalmente cientificado do não acolhimento da consulta.

6. ABERTURA DO PROCESSO DE ALVARÁ DE EVENTO

Obtido o Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público, o interessado deverá protocolar o pedido de Alvará de Evento, observando o fluxo administrativo específico previsto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

FLUXO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE EVENTOS

O processo administrativo destinado à emissão de Alvará de Evento no Município de Sarzedo/MG observará o fluxo abaixo descrito, com análise integrada pelas Secretarias Municipais competentes, conforme a natureza, as características e o local de realização do mesmo, nos termos do art. 16 deste Decreto.

O procedimento compreenderá as etapas aplicáveis a cada caso, não sendo obrigatória a manifestação de todas as Secretarias Municipais indicadas no § 1º do art. 3º.

1. DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO – ABERTURA DO PROCESSO

O responsável ou interessado na realização do evento deverá protocolar o requerimento de Alvará junto ao Departamento de Protocolo do Município, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Compete ao Departamento de Protocolo:

- realizar a abertura do processo administrativo mediante o recebimento do requerimento apresentado pelo interessado;
- fornecer ao interessado a relação da documentação exigida e o fluxograma do procedimento;
- prestar orientações quanto à correta instrução do pedido e à eventual ausência de documentos obrigatórios.

Estando o requerimento devidamente protocolado, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS

2.1. Análise Preliminar de Admissibilidade

Recebido o processo, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos realizará a análise preliminar da documentação, verificando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- se o processo administrativo está devidamente instruído com toda a documentação exigida;
- se o requerimento foi protocolado dentro do prazo previsto no art. 15 deste Decreto, ou seja com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do evento;
- se, tratando-se de evento em logradouro público, foi apresentada a respectiva autorização de uso do espaço público.
- o atendimento dos demais requisitos necessários à continuidade da análise.

A ausência de documentação obrigatória, da autorização necessária ou o protocolo fora do prazo regulamentar acarretará o indeferimento preliminar do pedido, com devolução do processo ao Departamento de Protocolo para ciência do interessado.

2.2. Análise Técnica e Administrativa

Superada a fase de admissibilidade, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos realizará a análise técnica e administrativa do pedido, observando, no âmbito de suas competências:

- a agenda municipal de eventos;
- a compatibilidade da data e do local pretendidos com a programação municipal;
- a adequação do evento às condições e diretrizes estabelecidas para sua realização;
- a análise da logística necessária à realização do evento;
- a verificação do atendimento aos parâmetros e requisitos normativos aplicáveis;
- a adequação da documentação apresentada às exigências deste Decreto;
- as condições operacionais para utilização de espaços públicos ou equipamentos vinculados à Secretaria; e
- as demais questões técnicas, administrativas e institucionais inerentes às competências da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Além disso, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos deverá avaliar a necessidade de manifestação de outras Secretarias Municipais, além daquelas previstas neste fluxo, considerando a natureza, as características e o local de realização.

Caso entenda necessária a manifestação de outra Secretaria, o processo será encaminhado à respectiva, que deverá se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto.

Não sendo necessária a manifestação de outras Secretarias ou órgãos, o processo seguirá o fluxo estabelecido neste Anexo. Sendo a análise favorável, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, quando necessária sua manifestação, para continuidade da tramitação administrativa.

Em caso de manifestação desfavorável, o processo será encaminhado ao Departamento de Protocolo para ciência do interessado e posterior arquivamento.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:

- analisar a viabilidade do local de realização do evento, especialmente quanto ao zoneamento, trânsito, acessibilidade, segurança pública e impactos operacionais;
- verificar a documentação relativa à segurança do evento e o atendimento das exigências aplicáveis à matéria.

Em caso de manifestação desfavorável, o processo será indeferido e devolvido ao Departamento de Protocolo para ciência do interessado.

Sendo a análise favorável, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – Departamento de Tributos para emissão das taxas devidas.

Em caso de manifestação desfavorável, o processo será encaminhado ao Departamento de Protocolo para ciência do interessado e posterior arquivamento.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Compete ao Departamento de Tributos:

- calcular e lançar os valores devidos, conforme a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- emitir as respectivas guias de recolhimento;
- juntar aos autos as guias emitidas; e
- disponibilizá-las ao interessado para pagamento.

Após a emissão das taxas, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos para análise final.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS – ANÁLISE FINAL

Recebido o processo, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos deverá:

- verificar a quitação integral das taxas emitidas;
- juntar aos autos os pareceres vinculantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e da Vigilância Sanitária;
- verificar o cumprimento das condicionantes e exigências eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.

Havendo pendências, ausência de documentos ou necessidade de cumprimento de condicionantes, o interessado poderá ser intimado para regularização, quando cabível.

Estando o processo regularmente instruído e atendidos os requisitos legais e regulamentares, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos emitirá o Alvará.

6. ARQUIVAMENTO

Após a emissão do alvará, o processo será encaminhado ao Departamento de Protocolo para arquivamento.